



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº.: 3902 /2015.

**AUTORIZA ABERTURA DE  
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL  
NO VALOR DE R\$ 99.999,60 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial de R\$ 99.999,60, nas seguintes funcionais programáticas:

SECRETARIA DE MUNICIPIO DA SAUDE  
10.02.10.302.0042.1.049- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A POLICLÍNICA  
3.3.90.30 – Material de consumo – R\$ 99.998,60  
3.3.20.93 – Indenizações e restituições – R\$ 1,00  
Recurso 4580 – Compensação das Especificidades Regionais

**Art. 2º** - Servirão de recursos para fins de cobertura dos créditos a serem abertos na forma do artigo anterior no valor total de R\$ 99.999,60 o excesso de arrecadação no recurso 4580 – Compensação das Especificidades Regionais.

**Art. 3º** – O objetivo desta lei será a adequar o orçamento para cobertura das despesas da Secretaria.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO  
SUL, aos.....dias do mês de..... do ano de 2015.**

**Otomar Vivian  
Prefeito**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

**Justificativa**

Anexa ao Projeto de Lei nº ...../2015.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa projeto que visa abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 99.999,60 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a criação do reduzido ao projeto atividade sob número 1049, para aquisições de produtos médicos de uso único, de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, mediante o excesso arrecadado para Policlínica Municipal no valor de R\$ 99.990,60 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), referente a proposta de Aquisição de Produtos Nº 11973.12800/1140-02, do Ministério da Saúde, oriunda de Emenda Parlamentar, proposta pelo Deputado Federal Luis Carlos Heinze.

Colho da oportunidade ainda, para destacar o comprometimento e seriedade com que o Deputado trata a causa pública e notadamente com o Município de Caçapava do Sul, não só com a constante presença no Município, como também a destinação de recursos para diversas áreas, neste caso para a aquisição de insumos e materiais a serem utilizados na nossa Rede Básica de Saúde.

A apreciação dos Senhores Vereadores.

Caçapava do Sul, 04 de agosto de 2015.

  
**Otomar Vivian**  
Prefeito



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

**PROJETO DE LEI Nº 3902/2015**  
**ORIGEM: PODER EXECUTIVO**

## PARECER JURÍDICO

Vem para parecer desta Assessoria Jurídica ( art. 78, I do Regimento Interno ), o Projeto de Lei acima numerado de iniciativa do Poder Executivo, que solicita autorização da Câmara Municipal de Vereadores para, através de Lei, proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 99.999,60 nas funções programáticas da Secretaria de Município da Saúde.

Informa o Projeto que servirão de recursos para a cobertura dos referidos créditos o excesso de arrecadação no recurso 4580 – Compensação das Especificações Regionais, com a finalidade de adquirir produtos médicos de uso único, de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, referente a proposta de Aquisição de Produtos nº 11973.12800/1140-02 do Ministério da Saúde.

O artigo terceiro do Projeto esclarece que seu objetivo é de apenas adequar o Orçamento para a cobertura das despesas da referida Secretaria.

A legislação referente a matéria consta da Constituição Federal, art. 30, inc. I, onde dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e o seu art. 167, incs. V e VI estabelece que é vedada a abertura de Crédito Suplementar ou Especial sem prévia autorização legislativa e proíbe a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

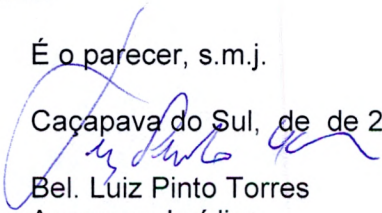
O art. 8, inc. I da Lei Orgânica Municipal diz que compete ao Município, no exercício de sua autonomia, estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local e o seu art.36, inc. XII preceitua que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar a abertura de Créditos Suplementares e Especiais e deliberar sobre os créditos extraordinários abertos pelo Executivo, exigência esta prevista também nos artigos 40 e seguintes da Lei da Despesa Pública ( Lei Federal nº 4320/64 ).

Assim, percebe-se que o Projeto está em acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo do vício da ilegalidade e da inconstitucionalidade.

Portanto, deve prosseguir nos trâmites regimentais, com posterior apreciação do Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Caçapava do Sul, de de 2015

  
Bel. Luiz Pinto Torres  
Assessor Jurídico



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Projeto de Lei de Origem Executiva Nº 3902/2015**

**Autor: Poder Executivo**

“Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$99.999,60, e dá outras providências”.

### Parecer CCJ

Função	Vereador	Partido	Sim	Não	Assinatura
Relator	Peter Linhares	SD			
Membro	Marquinho Vivian	PMDB	X		
Suplente	Jussarete Vargas Dias	PTB	X		

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2015